



MUNICIPIO DE AMAPÁ

PROJETO DE LEI N° 002/2025

LDO -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2026





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 002/2025

Amapá, 30 de junho de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores (as),

É com imensa satisfação e sentimento de dever cumprido que estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, nosso Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária LDO – Exercício de 2026.

O Projeto de Lei presentemente conduzido tem como base a estrutura criada por esta Administração, que implementou em diversos Órgãos e Entidades componentes desta Esfera Municipal os mais modernos preceitos da Administração Pública Gerencial. Entre esses preceitos, por sua importância, destacamos nessa nova empreitada o revigoramento do processo de planejamento das ações de nossa administração, corrigindo o histórico fluxo do processo orçamentário que tinha como fim a elaboração da peça orçamentária dos outros dois instrumentos do planejamento estratégico do setor público que são o Plano Plurianual. e a Lei Orçamentária Anual, ambos implantados pela Constituição Federal de 1988. O ajuste desse fluxo permitirá compatibilizar o uso mais eficiente de recursos públicos, no cumprimento de metas previamente estabelecidas, com o contínuo equilíbrio das contas públicas.

Como bem sabem Vossas Excelências as demandas de uma cidade como a nossa são bem maiores do que as receitas legalmente disponíveis aos Municípios, considerando que a atual estrutura tributária implantada pela Constituição Federal de 1988, privilegiou a União e os Estados na distribuição dos recursos em detrimentos dos Municípios, sendo que esses ganharam novas competências sem as devidas contrapartidas financeiras para o cumprimento das novas obrigações constitucionais. Em razão disso, como Vossas Excelências perceberão na análise da Proposta de Diretrizes Orçamentária para exercício 2026, o Poder Executivo atuará de forma mais aguerrida na captação dos seguintes recursos: convênios com os Governos Federal e Estadual junto às instituições federais, contratação de parcerias com empresas que desejarem financiar empreendimentos públicos específicos.



Um estudo que traçou um diagnóstico da economia do município amapaense **PIB total (2022)**: aproximadamente **R\$ 45,72** milhões. Com População cerca de **7.943 habitantes** e Despesa bruta empenhada: R\$ 45,72 milhões — valor que reflete movimentações financeiras no município. O PIB de R\$ 45,7 milhões para um município com menos de 8 mil habitantes indica economia local bastante modesta, típica de cidades de pequeno porte. Surpreendentemente, o PIB per capita de R\$ 73 929 está muito acima da média nacional e estadual. Isso sugere que esse valor pode se referir a um indicador financeiro específico (como receita/despesa pública) mais que à riqueza produzida localmente é importante interpretar com cuidado.

Para referência histórica, em 2014 a estimativa era de R\$ 167 milhões para o município, com PIB per capita de R\$ 19.563.

PIB nominal (valor total) do Estado do Amapá para 2026 não há estimativas oficiais disponíveis ainda. A Taxa de crescimento estimada do Brasil **em 2026 é de 1,61 %**.

Podemos usar esse percentual nacional como base aproximada até saírem dados regionais. Assim, se o PIB do Amapá seguir o crescimento nacional, a economia estadual provavelmente terá variação na casa de **1,5 a 2 %** em 2026, mas trata-se de uma estimativa não oficial e genérica.

A realização de grandes investimentos no próximo exercício financeiro condicionará ao nosso município um crescimento econômico e social além de geração de empregos.

Confiantes em dar continuidades as obras em andamentos e novos empreendimentos que irão surgir, financiadas através de Convênios e/ou Emendas Parlamentares decorrentes da União e Estado, e considerando a evolução do município de Amapá desde 2017, com o apoio desta conceituada Casa de Leis, faremos uma cidade desenvolvida e competitiva para o futuro.

Por fim, concorrendo para o melhor entendimento da matéria coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta Proposta

KELLEY LOBATO

Prefeita Municipal



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssima Senhora KELLEY LOBATO, Prefeita de Amapá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Orçamento do Município de Amapá, Estado do Amapá, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso II e § 2º da Constituição Federal, Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 e **Portaria 699/2023** aprova a **14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)** e suas alterações. Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios. compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;**
- II - As Prioridades da Administração Municipal;**
- III - A Estrutura dos Orçamentos;**
- IV - As Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;**
- V - As Disposições sobre as Dívida Pública Municipal;**
- VI - As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;**
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII - As Disposições Gerais.**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IX – Intensificar e priorizar Políticas Públicas do SUAS

X – Garantir à Proteção Social Básica

I – DAS METAS FISCAIS

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receita, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de junho de 2023-STN.

Art.3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Art.5º – O Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem- se dos seguintes;

1. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2. ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I: Metas Anuais;

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III ; Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV ; Evolução do Patrimônio Líquido;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Demonstrativo V ; Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime P. de Previdência;
Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas
Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art.6º - Em cumprimento ao § 3º do art.4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art.7º - Em cumprimento ao §1º, do art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício a de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027, 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023.

§ 2º- Os valores da coluna “ % PIB ”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR**

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art.4º da LRF, o Demonstrativo II- Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

,
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º- De acordo com § 2, item II, do art.4º da LRF, o Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Divida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando- se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art 4º da LRF, o Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido, deve se traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata a Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único- O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “ a” do art.4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter avaliação da situação financeira e atuarial do próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdenciário dos servidores municipais, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 699/2023- STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art.4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CÁRATER
CONTINUADO.

Art. 14º O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único- O Demonstrativo VIII- Margem de expansão das Despesas de caráter continuado, destina- se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS.

Art. 15º- O § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Único- conformidade seguindo o modelo da Portaria nº 699/2023- STN, base de dados da receita e da despesa constitui- se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027, 2028.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16- A finalidade do conceito do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL.**

Art.17º O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art.18º- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituídas de valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027, 2028.

II- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.19º - Administração Municipal para o exercício de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 á 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.20º- O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.21º- A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub- função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN PORTARIA Nº 699, DE 07 DE JULHO DE 2023 e alterações posteriores, as quais deverão conter anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Art.22º- A mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22º, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV- DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.23º- O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, “ a ” e 48 LRF).

Art.24º- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12, LRF).

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo de encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará á disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º LRF).

Art.25º Na Execução do orçamento, verificando que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras e serviços públicos e agricultura, e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.26º- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação á Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo- se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentárias Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art.27º- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Receita de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.28º- O Orçamento para exercício de 2026 poderá destinar recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% do total do Orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º III da LRF).

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art.5º III, “ b” da LRF) e suas alterações.

§ 2º- Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de maio de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.29º- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art.30º- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.31º- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.32º- A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.33º- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.34º- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/ inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16º, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16º § 3º da LRF) e/ou Legislação atual de Licitações.

Art.35º- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45º da LRF).

Art.36º- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos e ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art.37º- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 e preços correntes.

Art.38º- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 206/2019 e suas alterações.

Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167º, VI, da Constituição Federal).

Art.39º - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026(art. 167º, I da Constituição Federal).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art.40º- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art.50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando- se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas apuradas ao final do exercício (art. 4º, “ e ”da LRF).

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42º- A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento á Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art.43º- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32º, Parágrafo Único da LRF).

Art.44º- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto pendurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31º, § 1º, II da LRF).

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.45º- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art.169º, § 1º, da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os Recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previsto na Lei Orçamentária para exercício de 2026.

Art.46º Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025 acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51.30% e 5.70% da Receita Corrente Líquida respectivamente (art.71 da LRF).

Art.47º- Nos casos de necessidade temporária, excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art.22º, parágrafo único, V da LRF).

Art.48º- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos LRF (art. 19º e 20º) :



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I.** Eliminação de vantagens concedidas a servidor;
- II.** Eliminação com despesas com horas- extras;
- III.** Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** Demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art.49º- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende- se como terceirização de mão- de- obra referente substituição de servidores de que trata o art.18º, § 1º da LRF, a contratação de mão- de- obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades ou funções próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único- Quando a contratação de mão- de- obra, envolver também fornecimento de matérias ou utilização de equipamentos de prioridade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.50º- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14º da LRF).

Art.51º- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14º, § 3º da LRF).

Art.52º- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14º, § 2º da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53º- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado á sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art.54º- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.55º- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.56º- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Municipio de Amapá- AP , 30 de junho de 2025

Kelley Lobato
Prefeita



ARF (LRF, art 4o, § 3o) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	324.480,00		324.480,00
Decisões Judiciais	324.480,00	ACORDOS E QUITAÇÃO	324.480,00
SubTotal	324.480,00	SubTotal	324.480,00
TOTAL	324.480,00	TOTAL	324.480,00

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:5488880 OLVERA:54888808520
8520 Dados: 2025.06.30 13:46:45
-03'00'

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
1 - Receita Total	35.877.018,00	34.168.588,57	0,00	37.670.887,00	35.877.035,24	0,00	39.554.431,00	37.670.886,67	0,00
2 - Receitas Primárias (I)	35.783.026,00	34.079.072,38	0,00	37.572.190,00	35.783.038,10	0,00	39.450.801,00	37.572.191,43	0,00
3 - Despesa Total	35.877.015,00	34.168.585,71	0,00	37.670.874,00	35.877.022,86	0,00	39.554.419,00	37.670.875,24	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	34.612.905,00	32.964.671,43	0,00	36.343.558,00	34.612.912,38	0,00	38.160.737,00	36.343.559,05	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.170.121,00	1.114.400,95	0,00	1.228.632,00	1.170.125,72	0,00	1.290.064,00	1.228.632,38	0,00
6 - Resultado Nominal	(1.438.225,04)	(1.369.738,13)	0,00	(1.459.743,05)	(1.390.231,48)	0,00	(1.484.856,64)	(1.414.149,18)	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	8.736.966,85	8.320.920,81	0,00	8.300.118,51	7.904.874,77	0,00	7.885.112,58	7.509.631,03	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	-11.915.015,45	-11.347.633,76	0,00	-13.281.279,33	-12.648.837,46	0,00	-14.677.330,77	-13.978.410,26	0,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2026	2027	2028
11 - IPCA	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	6,30	6,93	7,62
15 - IGP-M	5,12	5,64	6,20
16 - IGP-DI	5,86	6,44	7,09
17 - Taxa Selic	9,15	10,07	11,07
18 - Salario Minimo	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	5,42	5,96	6,55
20 - TR	1,23	1,35	1,49
21 - TJLP	4,98	5,48	6,02

Qtd: 11

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE OLIVEIRA:548888
08520
Assinado de forma digital
Por: PAULO JORGE DE OLIVEIRA
Data: 2025.06.30 13:46:59
03200

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
1 - Receita Total	28.257.381,19	26.062.590,98	92,23	34.168.591,00	131,10	35.877.018,00	105,00	37.670.887,00	105,00	39.554.431,00	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	27.732.935,56	25.378.270,17	91,51	34.079.074,00	134,28	35.783.026,00	105,00	37.572.190,00	105,00	39.450.801,00	105,00
3 - Despesa Total	45.843.237,64	46.360.065,53	101,13	34.168.591,00	73,70	35.877.015,00	105,00	37.670.874,00	105,00	39.554.419,00	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	44.331.164,74	45.298.434,75	102,18	32.964.677,00	72,77	34.612.905,00	105,00	36.343.558,00	105,00	38.160.737,00	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	-16.598.229,18	-19.920.164,58	120,01	1.114.397,00	-5,59	1.170.121,00	105,00	1.228.632,00	105,00	1.290.064,00	105,00
6 - Resultado Nominal	-10.261.825,28	11.970.576,69	-116,65	179.020,53	1,50	-1.438.225,04	-803,39	-1.459.743,05	101,50	-1.484.856,64	101,72
7 - Dívida Pública Consolidada	9.944.023,53	9.017.786,68	90,69	9.196.807,21	101,99	8.736.966,85	95,00	8.300.118,51	95,00	7.885.112,58	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	-24.726.553,63	-10.642.944,54	43,04	-10.575.189,53	99,36	-11.915.015,45	112,67	-13.281.279,33	111,47	-14.677.330,77	110,51

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
1 - Receita Total	27.209.803,75	25.003.684,92	91,89	32.541.515,24	130,15	34.168.588,57	105,00	35.877.035,24	105,00	37.670.886,67	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	26.704.800,73	24.347.167,62	91,17	32.456.260,95	133,31	34.079.072,38	105,00	35.783.038,10	105,00	37.572.191,43	105,00
3 - Despesa Total	44.143.705,00	44.476.486,33	100,75	32.541.515,24	73,17	34.168.585,71	105,00	35.877.022,86	105,00	37.670.875,24	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	42.687.688,72	43.457.988,92	101,80	31.394.930,48	72,24	32.964.671,43	105,00	34.612.912,38	105,00	36.343.559,05	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I – II)	-15.982.887,99	-19.110.821,30	119,57	1.061.330,47	-5,55	1.114.400,95	105,00	1.170.125,72	105,00	1.228.632,38	105,00
6 - Resultado Nominal	-9.773.166,93	11.484.219,97	-117,51	172.383,76	1,50	-1.369.738,13	-794,59	-1.390.231,48	101,50	-1.414.149,18	101,72
7 - Dívida Pública Consolidada	9.575.371,72	8.651.399,89	90,35	8.758.864,01	101,24	8.320.920,81	95,00	7.904.874,77	95,00	7.509.631,03	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	-23.809.873,50	-10.210.528,65	42,88	-10.071.609,08	98,64	-11.347.633,76	112,67	-12.648.837,46	111,47	-13.978.410,26	110,51

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))	1,04	1,04	1,05	1,05	1,05	1,05

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Indicador / Nome						
11 - IPCA	3,85	4,24	5,00	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	4,73	5,20	5,72	6,30	6,93	7,62
15 - IGP-M	3,85	4,24	4,66	5,12	5,64	6,20



ESTADO DO AMAPÁ

MUNICIPIO DE AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Indicador / Nome	2023	2024	2025	2026	AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - R\$ 1,00	
					2027	2028
16 - IGP-DI	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44	7,09
17 - Taxa Selic	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07	11,07
18 - Salario Minimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	4,07	4,48	4,92	5,42	5,96	6,55
20 - TR	0,92	1,02	1,12	1,23	1,35	1,49
21 - TJLP	3,74	4,11	4,53	4,98	5,48	6,02
						Qtd: 11

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE OLIVEIRA: 5488880
Assinado de forma digital
PAULO JORGE DE OLIVEIRA: 5488880630
Data: 2025-06-30
8520
13:47:14 -0300

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas em 2024				Variação	
	Previstas (a)	% PIB	Realizadas (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
11 - Receita Total	32.541.512,78	0,00	26.062.590,98	0,00	-6.478.921,80	-19,91
12 - Receitas Primárias (I)	32.455.306,35	0,00	25.378.270,17	0,00	-7.077.036,18	-21,81
13 - Despesa Total	32.541.512,78	0,00	46.360.065,53	0,00	13.818.552,75	42,46
14 - Despesas Primárias (II)	31.394.927,78	0,00	45.298.434,75	0,00	13.903.506,97	44,29
15 - Resultado Primário (III) = (I – II)	1.060.378,57	0,00	-19.920.164,58	0,00	-20.980.543,15	-1.978,59
16 - Resultado Nominal	11.970.576,69	0,00	11.970.576,69	0,00	0,00	0,00
17 - Dívida Pública Consolidada	9.017.786,68	0,00	9.017.786,68	0,00	0,00	0,00
18 - Dívida Consolidada Líquida	-10.642.944,54	0,00	-10.642.944,54	0,00	0,00	0,00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

Previsão do PIB Estadual para 2024 0,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024 0,00

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital
OLIVEIRA:54888808520 por PAULO JORGE DE
8520 OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025-06-30 13:47:26
-03:00



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) - R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	39.485.936,01	100	70.948.453,56	100	78.434.340,00	100
TOTAL	39.485.936,01		70.948.453,56		78.434.340,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital
OLIVEIRA:548888 por PAULO JORGE DE
08520 08520 OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025.06.30
13:47:54 -0300

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

KELLEY LOBATO



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF Demonstrativo 5 (LRF , Art. 2º, § 2º, inciso III) - R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IIa)+IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:548888
08520

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:54888808520
Dados: 2025.06.30
14:02:57 -0300'



MUNICÍPIO DE AMAPÁ

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,64	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,64	0,64
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,64	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,64	0,00
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:548888 OLIVEIRA:54888808520
08520 Dados: 2025.06.30
14:03:14 -03'00'

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



ESTADO DO AMAPÁ

MUNICIPIO DE AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF Demonstrativo 7 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

TRIBUTO	RENÚNCIA PREVISTA			MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
	2026	2027	2028			
Sem Informacao	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00	0,00			

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:5488880852
Assinado de forma digital por PAULO
JORGE DE OLIVEIRA-5488880852
Data: 2025-06-30 14:03:27 -03'00'
0

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF Demonstrativo 8 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso V) - R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.152.683,97
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.152.683,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.152.683,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	978.459,00
Novas DOCC	978.459,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	174.224,97

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

PAULO JORGE
DE
OLIVEIRA:5488
8808520

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE DE
OLIVEIRA:5488808520
Dados: 2025.06.30
14:03:42 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ

MUNICIPIO DE AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

DESPESA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesa Corrente	33.370.403,13	36.417.549,89	27.950.822,00	29.348.360,00	30.815.784,00	32.356.577,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.719.855,53	22.550.624,47	19.569.187,00	20.547.646,00	21.575.030,00	22.653.781,00
Aplicações Diretas	20.719.855,53	22.550.624,47	19.569.187,00	20.547.646,00	21.575.030,00	22.653.781,00
Outras Despesas Correntes	12.650.547,60	13.866.925,42	8.381.635,00	8.800.714,00	9.240.754,00	9.702.796,00
Aplicações Diretas	12.650.547,60	13.866.925,42	8.381.635,00	8.800.714,00	9.240.754,00	9.702.796,00
Despesa de Capital	12.472.834,51	9.942.515,64	5.670.535,00	5.954.059,00	6.251.764,00	6.564.350,00
Investimentos	10.960.761,61	8.880.884,86	4.466.621,00	4.689.949,00	4.924.448,00	5.170.668,00
Aplicações Diretas	10.960.761,61	8.880.884,86	4.466.621,00	4.689.949,00	4.924.448,00	5.170.668,00
Amortização da Dívida	1.512.072,90	1.061.630,78	1.203.914,00	1.264.110,00	1.327.316,00	1.393.682,00
Aplicações Diretas	1.512.072,90	1.061.630,78	1.203.914,00	1.264.110,00	1.327.316,00	1.393.682,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	547.234,00	574.596,00	603.326,00	633.492,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	547.234,00	574.596,00	603.326,00	633.492,00
A Denir	0,00	0,00	547.234,00	574.596,00	603.326,00	633.492,00
TOTAL	45.843.237,64	46.360.065,53	34.168.591,00	35.877.015,00	37.670.874,00	39.554.419,00

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE
Assinado de forma digital
DE
OLIVEIRA:548880880520
OLIVEIRA:54888
Data: 2025.06.30
808520
14:03:57 -03:00

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



ESTADO DO AMAPÁ

MUNICIPIO DE AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

RECEITA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente	19.786.348,19	24.471.510,71	29.750.081,00	31.237.582,00	32.799.477,00	34.439.450,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	355.446,32	859.801,01	1.445.290,00	1.517.554,00	1.593.433,00	1.673.106,00
Contribuições	0,00	64.344,34	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Receita Patrimonial	524.445,63	684.320,81	89.517,00	93.992,00	98.697,00	103.630,00
Transferências Correntes	18.906.456,24	22.863.044,55	28.209.377,00	29.619.844,00	31.100.844,00	32.655.886,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	4.897,00	5.142,00	5.400,00	5.670,00
Receita de Capital	8.471.033,00	1.591.080,27	4.418.510,00	4.639.436,00	4.871.410,00	5.114.981,00
Transferências de Capital	8.471.033,00	1.591.080,27	4.418.510,00	4.639.436,00	4.871.410,00	5.114.981,00
TOTAL	28.257.381,19	26.062.590,98	34.168.591,00	35.877.018,00	37.670.887,00	39.554.431,00

PAULO JORGE DE Assinado de forma digital por
 PAULO JORGE DE
 OLIVEIRA:5488880
 8520
 0370

PAULO JORGE DE OLIVEIRA

KELLEY LOBATO



ESTADO DO AMAPÁ

MUNICIPIO DE AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.365.773,09	9.944.023,53	9.017.786,68	9.196.807,21	8.736.966,85	8.300.118,51	7.885.112,58
Dívida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.365.773,09	9.944.023,53	9.017.786,68	9.196.807,21	8.736.966,85	8.300.118,51	7.885.112,58
DEDUÇÕES (II)	21.864.000,25	30.681.277,02	17.710.976,68	17.599.711,16	18.588.311,00	19.620.910,12	20.699.980,01
Ativo Disponível	23.332.366,40	32.675.927,09	18.685.853,95	18.685.853,95	19.620.146,65	20.601.153,98	21.631.211,68
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.471.614,15	1.975.099,12	881.839,52	881.839,52	837.747,54	795.860,16	756.067,15
(-) Depósitos Restituíveis	-3.248,00	19.550,95	93.037,75	204.303,27	194.088,11	184.383,70	175.164,52
DCL (III) = (I - II)	-10.498.227,16	-20.737.253,49	-8.693.190,00	-8.402.903,95	-9.851.344,15	-11.320.791,61	-12.814.867,43

KELLEY LOBATO

PAULO JORGE DE
Assinado de forma digital
por PAULO JORGE DE
OLIVEIRA:5488880
Dados: 2025-06-30
8520 14:04:28 -03'00'

PAULO JORGE DE OLIVEIRA



ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIO DE AMAPÁ

CONSOLIDADO

LdoMetasPrioridades

janeiro/2026

NENHUM DADO ENCONTRADO